



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 736/99 - DE 16 DE JUNHO 1.999

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
(Secretaria de Educação e Cultura, Manutenção e Encargos do Setor).

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaciara a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado a corrigir déficit de programação no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei 722/99, de 30/12/98, para o exercício financeiro de 1.999, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	16	Secretaria de Educação e Cultura	
Unid. Orç	33	Salário Educação (90%)	
Função	08	Educação e Cultura	
Programa	42	Ensino Fundamental	
Sub Programa	188	Ensino Regular	
Atividade	2080	Manutenção e Encargos do Setor	
Categoria Econômica	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3120	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131	Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 1.000,00
	3132	Outros Serv. e Encargos	R\$ 6.000,00
		Soma	R\$ 22.000,00

Artigo 2º - O Crédito autorizado no Artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação parcial de Dotação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	16	Secretaria de Educação e Cultura	
Unid. Orç	25	Serviços de Cultura e Desporto	
Função	08	Educação e Cultura	
Programa	48	Cultura	
Sub Programa	246	Patrim. Hist. Artístico e Arqueológico	
Projeto	3.029	Construção de Centro Cultura e, ou museu	
Categoria Econômica	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	22.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de maio de 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.